



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA – UNIFICADO - RETIFICADO

1 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS, RECARGA DE GÁS GLP 13KG E 45KG E VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compras nº 1412,2236,2295,2291,2297,2299,2300,2301,2302,2304,2305,2321,2323,2325,2326,2327,2329,2350,2306,2340,2364,2298,2241,2433,2385, 2386, 2389,2412, 2426, 2427, 2428 e 2429/2025 em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública: A contratação dos serviços de fornecimento de água mineral sem gás (galão de 20 litros) e recarga de gás GLP 13 kg se faz necessária para atender às demandas operacionais e administrativas do Centro Administrativo e de órgãos externos vinculados à Secretaria de Gestão Pública.

Esses insumos são essenciais para o bom funcionamento das atividades diárias, uma vez que a água potável e o gás são fundamentais para o conforto e bem-estar dos servidores e colaboradores, além de atenderem às necessidades de atividades relacionadas ao uso da cozinha nos diversos setores do Centro Administrativo.

Além disso, a aquisição de água mineral e a recarga de gás GLP são itens de consumo contínuo e imprescindíveis para a continuidade dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Paracatu, sendo de fundamental importância para garantir a qualidade dos serviços prestados à população e a manutenção do ambiente de trabalho adequado.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada, que forneça esses produtos de acordo com os padrões de qualidade e segurança exigidos, é imprescindível para assegurar a eficiência no atendimento das necessidades do órgão.

Por fim, a presente contratação se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços administrativos, buscando atender à demanda com qualidade, pontualidade e no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Banco de Talentos, atende os candidatos a uma vaga de emprego para cadastramento, recebimento e encaminhamento de currículos às empresas, orientando também empreendedores e potenciais empreendedores na abertura, encerramento e regularização dos seus negócios.

Visando sempre proporcionar todas as possibilidades para que os candidatos do Banco de Talentos, servidores e visitantes estejam sendo melhor atendidos, manifesto interesse na AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG, para atender as necessidades do Banco de Talentos

3.3. Secretaria Municipal de Cultura: A adesão se justifica em razão do funcionamento da Casa Paracatu (fora das dependências do Centro Administrativo) e faz-se necessário para proporcionar condições adequadas para desenvolvimento das atividades diárias e um bom funcionamento do órgão.

3.4. Secretaria Municipal de Agropecuária: A aquisição de água potável e gás (botijão) para os servidores lotados no núcleo de regularização fundiária rural é necessária para garantir condições adequadas de trabalho e bem-estar. A disponibilização de água e gás tem como objetivo assegurar que os servidores tenham acesso aos recursos essenciais para sua alimentação, higiene e conforto durante o desempenho de suas atividades. Isso contribui para o bom desempenho das funções e para a saúde e segurança dos profissionais, garantindo a continuidade dos serviços prestados à comunidade local. Com essa aquisição, a Secretaria Municipal de Agropecuária proporciona melhores condições de trabalho para seus servidores, essencial para o sucesso das ações de regularização fundiária e para o apoio às famílias atendidas no processo de regularização.

3.5. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia: A rede municipal de ensino é composta por 41 (quarenta e uma) unidades escolares, entre creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, além de 3 (três) unidades de ensino parceiras: o Programa AABB Comunidade, que oferece oficinas de esporte, reforço escolar e bordado; a UAITEC/UAB, que disponibiliza cursos técnicos e de ensino superior; e a UNIMONTES - Campus Paracatu, que oferece cursos de graduação. A aquisição de galões de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) é necessária para suprir as demandas e garantir a continuidade das atividades desempenhadas pelas creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e unidades de ensino conveniadas ao município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

O gás GLP é um produto de uso contínuo e essencial para o preparo da merenda escolar e de refeições diversas servidas diariamente nas unidades de ensino da rede municipal, sendo indispensável para a manutenção das rotinas alimentares e para o adequado atendimento dos alunos.

3.6. Secretaria Municipal de Assistência Social: A aquisição de água mineral sem gás em galões de 20 litros e gás GLP (13 kg) mostra-se indispensável para assegurar o bem-estar, a saúde e a segurança dos servidores dos equipamentos sociais vinculados à Secretária Municipal de Assistência Social, bem como de colaboradores e visitantes de órgãos vinculados.

A água mineral é essencial para manter a adequada hidratação dos servidores, contribuindo diretamente para o cumprimento das normas de saúde pública e garantindo condições mínimas de conforto no ambiente de trabalho. Além disso, sua oferta contínua está alinhada às recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e de saúde ocupacional.

O gás GLP, por sua vez, é insumo fundamental para o preparo de alimentos e bebidas, especialmente em setores que realizam atividades relacionadas à alimentação, assistência social ou eventos institucionais. Seu fornecimento contínuo garante a execução ininterrupta de atividades operacionais e administrativas que dependem de recursos energéticos seguros e acessíveis.

Ambos os itens são considerados bens de consumo essenciais e sua ausência compromete o funcionamento regular dos serviços públicos. Assim, a contratação se alinha aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação para aquisição dos itens mencionados, com vistas a manter o pleno funcionamento das atividades da administração municipal, promovendo um ambiente de trabalho saudável, produtivo e acolhedor. Realizou-se, ainda, um levantamento detalhado das necessidades desta Administração, com base na frequência de utilização e nos volumes consumidos. A partir desse levantamento, foram estabelecidos os quantitativos necessários para o período de 12 (doze) meses, com uma margem adicional para cobrir eventuais imprevistos.

3.7. Secretaria Municipal de Fazenda:

Superintendência de Tributação e Fiscalização: Tendo como justificativa a garantia do fornecimento de água mineral e gás de cozinha GLP, nas dependências da Superintendência de Tributação e Fiscalização, que se encontra fora das dependências da Prefeitura, visando atender o consumo de servidores, contribuintes e visitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

3.8. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral e gás de cozinha GLP, nas dependências dos Departamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, justificando-se no atendimento do consumo de servidores, colaboradores e visitantes.

A aquisição de água mineral será disponibilizada para consumo dentro dos Departamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para os funcionários e visitantes.

A aquisição de gás GLP para uso nas copas/cozinhas de fundamental importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura de café e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional.

3.9. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana: A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral e gás de cozinha GLP, nas dependências dos Departamentos da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, justificando-se no atendimento do consumo de servidores, colaboradores e visitantes.

A aquisição de água mineral será disponibilizada para consumo dentro dos Departamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para os funcionários e visitantes.

A aquisição de gás GLP para uso nas copas/cozinhas de fundamental importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura de café e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional.

3.10. Secretaria Municipal de Infraestrutura: A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral e gás de cozinha GLP, nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seu Departamento, visando atender o consumo de servidores, colaboradores e visitantes.

A aquisição de água mineral será disponibilizada para consumo dentro do Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura para os funcionários e visitantes.

A aquisição de gás GLP para uso nas copas/cozinhas se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura de café e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional.

Realizou-se levantamento no âmbito desta Secretaria, a fim de identificar a necessidade dos itens a serem adquiridos.

Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na frequência e utilização dos materiais. Assim, tem-se a previsibilidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

aquisição dos seguintes quantitativos, acrescido de uma margem para qualquer eventualidade que possa surgir para o período de 12 meses.

3.11. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude: Levando em consideração a criação do novo espaço, e o número de servidores, e a necessidade de atendimento às mulheres e a preservação da saúde de todos os envolvidos, a aquisição de água mineral sem gás em galões de 20 litros e a recarga de gás GLP de 13 kg são essenciais para atender às demandas do Centro de Referência de Atendimento à Mulher- CRAM. Tais aquisições são cruciais para assegurar o funcionamento eficiente, saudável e seguro do novo ambiente, atendendo adequadamente tanto as necessidades básicas e fisiológicas dos servidores quanto a das mulheres atendidas.

3.12. Secretaria Municipal de Transporte: A aquisição dos itens acima elencados atenderá às necessidades de se manter o adequado funcionamento do Departamento de Transporte com garantia de qualidade e segurança pois trata-se de bens de suma importância para o desenvolvimento das atividades do setor, fornecendo dessa forma serviços públicos essenciais aos servidores e colaboradores de forma eficiente, cumprindo todas as regulamentações e normativas relevantes.

Portanto, a aquisição de botijão de gás e a recarga do gás é de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima e melhor qualidade no atendimento realizado pelo departamento.

3.13. Secretaria Municipal de Governo:

Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social: A aquisição visa fornecer condições de trabalho aos órgãos de segurança pública que são conveniados com este município, como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Militar de Meio Ambiente, Tiro de Guerra e Junta de Serviço Militar.

3.14. Secretaria Municipal de Saúde: A Presente Aquisição De Água Mineral Sem Gás Galão 20 Litros E Recarga De Gás Glp 13 Kg E 45kg (P45) Para Atender As Demandas Das Unidades De Saúde Do Município De Paracatu-Mg. faz-se imprescindível, pois é essencial para garantir o funcionamento adequado das atividades dos setores da Rede Pública de Saúde de Paracatu, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

O Gás GLP, na forma de botijão P45, será utilizado especificamente na lavanderia do hospital, onde se encontram máquinas de secagem de roupas e materiais hospitalares. Embora as secadoras sejam, em sua maioria, elétricas, o hospital dispõe de secadoras a gás que são acionadas em situações de emergência, como queda de energia elétrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

ou falha no funcionamento dos equipamentos principais. Dessa forma, o GLP é um recurso indispensável para assegurar a continuidade do processo de higienização, o qual é crítico para a segurança e a eficiência do atendimento hospitalar

Em relação à **Água Mineral sem gás**, sua aquisição será realizada exclusivamente em caráter emergencial, destinada ao consumo de pacientes, servidores e acompanhantes apenas em situações de interrupção no fornecimento regular de água potável para os setores que se refere o presente processo. Essa medida preventiva visa garantir o abastecimento mínimo necessário para a manutenção da saúde e bem-estar dos pacientes e servidores na Rede Pública de Saúde.

A aquisição de **Gás GLP 13kg** para uso nas copas/cozinhas se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura de café e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional.

Foi realizado um levantamento detalhado das demandas dos setores que integram a Rede Pública de Saúde de Paracatu, com base na frequência de uso e volumes historicamente consumidos. A partir dessas informações, foram estimados os quantitativos necessários para o período de 12 (doze) meses, com uma margem adicional para cobrir eventuais imprevistos.

Diante do exposto, a aquisição dos itens que compõem o presente documento, mostra-se imprescindível para assegurar o bom funcionamento das atividades dos setores que compõem Rede Pública de Saúde de Paracatu-MG, contribuindo para ambientes seguros, funcionais e acolhedores para pacientes e profissionais de saúde.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA mediante a solicitação das secretarias demandantes, e se dará posteriormente ao recebimento da Nota de Empenho

4.2. A formalização do pedido de água e gás deverá anteceder em, no máximo, 24 horas à entrega.

4.3. FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL:

4.3.1. Os garrafões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para consumo do produto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

4.3.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrações velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;

4.3.3. Conforme Resolução ANM N° 193, de 27 de Dezembro de 2024, os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada pela "Data de Fabricação" e "Data de Validade" em mês/ano.

4.3.4. A água mineral deve ter prazo de validade de 6 (seis) meses à 1 (um) ano, contados a data do envasamento do produto.

4.3.5. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, vasilhames com data de validade referente ao ano vigente.

4.4. Fornecimento de gás de cozinha:

4.4.1. Os vasilhames recarregados serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

4.4.2. Não serão aceitos vasilhames com peso inferior a 13 KG ou 45KG (P45);

4.4.3. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação.

4.5. Os produtos deverão ser entregues sem custos para a CONTRATANTE nos seguintes endereços:

4.5.1 Secretaria Municipal de Gestão Pública:

4.5.1.1. Centro Administrativo. Avenida São João Paulo II, 2045 - Paracatuzinho - Paracatu - Minas Gerais; CEP: 38603401, nos horários das 08h às 11h.

4.5.1.2. Arquivo Central. Rua Rio Grande do Sul, n° 1.200, subsolo, Centro, Paracatu - Minas Gerais; CEP: 38600-029, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

4.5.1.3. Perícia Médica. Travessa Bem Vindo Manoel Teixeira, N°06 Complemento: Apartamento no 2° Andar, Centro, Paracatu- Minas Gerais; CEP: 38600-202, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

4.5.1.4. Sindicância e Processo Disciplinar. Travessa Bem Vindo Manoel Teixeira, N°06 Complemento: Apartamento no 2° Andar, Centro, Paracatu – Minas; CEP: 38600-202, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

4.5.1.5. Assistência Judiciária/Procon. Rua Josino Valadares, nº 25, Centro, Paracatu – Minas CEP: 38.600-140, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

4.5.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

4.5.2.1. Banco de Talentos: Rua Temístocles Rocha, 125, Centro. Paracatu – Minas; CEP: 38600-270. Nos horários de 08h às 11h e 13h às 17h.

4.5.3. Secretaria Municipal de Cultura:

4.5.3.1. Casa Paracatu - Rua Américo Macedo nº 19 – Centro – Paracatu – Minas; CEP:38600-130 de segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, telefone: (38) 3679-0451, exceto feriados e pontos facultativos.

4.5.4. Secretaria Municipal de Agropecuária:

4.5.4.1. Núcleo de regularização fundiária rural, Rua Rio Grande do Sul, Nº1.204, Centro, Paracatu - Minas; CEP Nº 38.600.190 de segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs. exceto feriados e pontos facultativos

4.5.5. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira **(07:00 às 10:00 e das 13:00 as 16:00)**.

Nº	UNIDADES ESCOLARES	NOME	TELEFONE
1	CMEI SELVA SANT'ANA ALMEIDA Rua Cajueiro, 95 - Primavera selvasantanaalmeida1@gmail.com	Rosa Aparecida Alves Nunes	(38) 9 9227-0001
2	CMEI TIA LUCINHA Rua Dois, 319 – Novo Horizonte cmeitalucinha@gmail.com	Kelly Aparecida Moreira dos Reis	(38) 9 9227-0016
3	CRECHE PEM PROF.ª MÁRCIA MACEDO MEIRELES – CAIC Rua 06, Quadra 15 – Jardim Primavera preescolarcaic@gmail.com	Larissa Meurielle Alves Oliveira	(38) 9 9227-0017
4	CMEI TEREZINHA JORDÃO CARDOSO Rua Elói Ferreira da Silva, 659 – Bandeirantes - cmeiterezinhajordaocardoso@gmail.com	Sirlene Aparecida Ferreira da Silva	(38) 9 9227-0018
5	CRECHE MUNICIPAL VÍRGÍNIA TEODORO DA SILVA Rua Chico Mendes (esquina c/ R. João Paulo II), 10 – São João Evangelista cemeivirginateodoro@gmail.com	Cleide Caldeira de Oliveira	(38) 9 9227-0019
6	CMEI WARMAN TEIXEIRA REIS SANTOS Travessa Ildete Moreira da Cruz, 127 - Chapadinha I - cemeiwarmanteixeira@gmail.com	Aparecida Fonseca Meireles	(38) 9 9227-0022
7	CMEI MUNICIPAL TIA LUZIA Rua A , S/N - Sarah Kubitschek cmeitaluzia@gmail.com	Selma Aparecida Vieira de Souza	(38) 9 9227-0023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

8	CRECHE MUNICIPAL DOMINGAS DE OLIVEIRA Rua Tório, 445 – Amoreiras II crechedomingasdeoliveira1@gmail.com	Maria de Jesus Barbosa Feliciano	(38) 9 9227-0029
9	CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS Rua Francisco Rodrigues Menhõ, 529 – Bela Vista cmsfranciscodeassis@gmail.com	Andreza Costa Barros	(38) 99227-0030
10	CRECHE MUNICIPAL LAURA PINTO DE SOUZA Travessa Penedo, 61 – Alto do Açude cmlaurapintodesouza@gmail.com	Elane Alves Oliveira Lima	(38) 9 9227-0031
11	CRECHE MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO Rua Joaquim Brochado, 316 – São Sebastião crechemunicipalsaosebastiao@gmail.com	lane Chaves de Rezende Campos	(38) 9 9227-0033
12	CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ Rua dos Operários, 23 – Vila Mariana crechecriancafelizptu@hotmail.com	Nara Rúbia Mendes Botelho	(38) 9 9227-0035
13	CRECHE MUNICIPAL ZILDA BATISTA DE OLIVEIRA Rua José de Oliveira Campos, 105 – Cidade Nova II cmzildabatistadeoliveira@gmail.com	Maria José Gonçalves dos Santos	(38) 9 9227-0037
14	CRECHE MUNICIPAL DO PARACATUZINHO - MARIA DO CARMO OLIVEIRA BOITRAGO R. Luiz Gouveia Damasceno, 332 - Paracatuzinho cmeimariadocarmooliveira@gmail.com	Leila Aparecida Soares Silveira	(38) 9. 8833-2303
15	CRECHE MUNICIPAL CÊU AZUL (NONÔ CARROCEIRO) R. Pio Fernandes, 304 - Paracatuzinho	Naiara Santos Moreira Couto	(38) 9. 9747-1664
15	PEM CHAPEUZINHO VERMELHO Travessa do Açude, 162 – Bairro Alto do Açude - em.chapelzinhovermelho@gmail.com	Lucinéia do Carmo Pires	(38) 9 9227-0038
16	PEM GENTE PEQUENA Rua Sinfrônio Rosa, 195 – Bairro Santana pemgentepequena@hotmail.com	Leila Aparecida Alves	(38) 9 9227-0039
17	PEM LÚCIA CRUZ GONÇALVES Rua Salgado Filho, 783 – Bairro Bela Vista escolaluciacruz@hotmail.com	Nísia Uchôa Santiago	(38) 9 9227-0041
18	PEM PAULO KLÉBER ULHÔA Rua Nair Cunha Cardoso, 126 – Bairro Paracatuzinho - empkulhoa@gmail.com	Cíntia dos Santos Gonçalves	(38) 9 9227-0045
19	PEM PEQUENO POLEGAR Rua Anísio Botelho, 64 – Bairro N. Sr. ^a de Fátima preescolapequenopolegar@gmail.com	Sandra Mara Neiva Landim lkeda	(38) 9 9227-0047
20	E. M. BEZERRA DE MENEZES Rua Dionísio Coelho Filho, 67 – Paracatuzinho bezerraparacatu@gmail.com	Aline Rodrigues de Sousa	(38) 9 9227-0049
21	E. M. CACILDA CAETANO DE SOUZA Rua Nascente, 34 – JK escolacacildacaetanodesouza@gmail.com	Mirele Carvalho dos Santos	(38) 9 9227-0051
22	C.M.E CORACI MEIRELES OLIVEIRA Rua Cristal, 351 – Amoreiras II emcoraci@gmail.com	Ana Paula Nascimento	(38) 9 9227-0056
23	E. M. DOUTOR ANTÔNIO RIBEIRO Rua Prof. José Botelho Filho, 554 – N. Sr. ^a de Fátima emdrantonioribeiro@gmail.com	Ione Oliveira Neiva	(38) 9 9227-0057



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

24	E. M. GIDALTE MARIA DOS SANTOS Rua B, S/Nº - Alto da Colina escolagidalte@gmail.com	Lecy Machado Pires	(38) 9 9227-0058
25	E. M. JOAQUIM ADJUTO BOTELHO Rua Marquês de Pombal, 426 – JK emjoaquimbotelho@hotmail.com	Cássia Botelho Vieira	(38) 9 9227-0062
26	E. M. LEONOR ULHÔA VICTOR RODRIGUES Rua Raul Botelho, S/Nº - Alto do Córrego escolamunicipalleonoru@gmail.com	Hellen Conceição	(38) 9 9227-0063
27	E. M. NILO SADOK Rua Expedicionário Geraldo Costa, 120 – Vila Cristiano nilosadokescolamunicipal@gmail.com	Letícia Guimarães Oliveira	(38) 9 9227-0064
28	E. M. PROF.ª MÁRCIA MACEDO MEIRELES – CAIC Rua 06 – Quadra 15 – Jardim Primavera caicparacatu@gmail.com	Simone Conceição da Mota Valadares e Castro	(38) 9 9227-0067
29	E. M. TIA ÁUREA Rua Euridamas Avelino de Barros, 347 – Lavrado - emtiaaurea2022@gmail.com	Fernanda Aparecida Alves da Cunha	(38) 9 9227-0068
30	E. M. PROF.ª ADA SANTANA RIBEIRO Rua Joaquim Brochado, 880 – São Sebastião escolaadasantana@hotmail.com	Annamélia de Araújo Souto	(38) 9 9227-0071
31	AABB Estr. Ladeira dos Farias, 65 – Paracatuzinho	Liane Barbosa de Lima	(38) 9 9988-4052
32	UAITEC Av. Aeroporto, nº 255 - Paracatuzinho - CEP: 38603-350	Liliane Regina da Silva Santos	(38) 9 9931-1588
33	UNIMONTES Rua Olhos D'água, nº 160 - Centro - CEP: 38600-200	Rodrigo Gonçalves Silva	(38) 9 8815-4087
34	ALMOXARIFADO MERENDA ESCOLAR Rua Ana Silva Neiva, nº 495 - Paracatuzinho	Valtière Freitas Silva	(38)9 9818-6812
35	ALMOXARIFADO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rua da Contagem, nº 1039 - Paracatuzinho	Jeferson Junio Santos Silva	(38) 9 98841-5756

4.5.6. Secretaria Municipal de Assistência Social:

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos.

4.5.6.1. Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS - Avenida Bias Fortes, nº 920, Bandeirante Paracatu- Minas Gerais; CEP: 38.603-170

4.5.6.2. Serviço Família Acolhedora - Largo do Santana, nº 197, Santana Paracatu- Minas Gerais; CEP: 38.603-168



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

4.5.6.3. Casa de Acolhida - Rua Luís Gouveia Damasceno, nº 129, Paracatuzinho, - Paracatu- Minas Gerais; CEP: 38.603-202.

4.5.6.4. Conselho Tutelar - Rua Bento Pereira Mundim, nº 297, Jóquei Clube Paracatu- Minas Gerais; CEP:38.600-406.

4.5.6.5. CRAS Bela Vista, localizado na Rua Tenente Olímpio Gonzaga, nº 550 – Bela Vista – Paracatu-Minas Gerais; CEP 38.606-238;

4.5.6.6. CRAS CEU das Artes, localizado na Rua George Araujo Caldas nº 192 – Bom Pastor – Paracatu-Minas Gerais; CEP 38.603-124;

4.5.6.7. CRAS Novo Horizonte, localizado na Rua Amélia Gotlib Leite, nº 411 – Novo Horizonte – Paracatu-Minas Gerais; CEP 38.607-412;

4.5.6.8. Banco de Alimentos, localizado na Rua do Cedro, nº 155 – Vila Nova – Paracatu-Minas Gerais; CEP 38606-238.

4.5.7. Secretaria Municipal de Fazenda:

Superintendência de Tributação e Fiscalização:

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira **(08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h)**, desde que o Centro de Distribuição esteja localizado a um raio de até 20 (vinte) quilômetros da Superintendência de Tributação e Fiscalização.

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Superintendência de Tributação e Fiscalização.	Av. Olegário Maciel, 923, 3º andar, sala 302, – Bairro Centro – Paracatu/MG. CEP: 38.600-21	Eduardo Costa Cunha	(38) 3672-4803

4.5.8. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira **(08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h)**.

UNIDADE/LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Administração dos Cemitérios	Praça Antônio da Mota Bastos, 151 – Centro – 38600-264	Viviane	(38)3672-1527 (38) 99125-8657

4.5.9. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

Departamento de Limpeza Urbana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira **(08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h)**.

UNIDADE/LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	Rua Marginal, 170 – Jardim Serrano – 38600-000	Landerson	(38)99935-6374 (38) 99801-0159
Parque Santuário dos Buritis	Rua Padre Bené, 410 – Bom Pastor- 38603-100	Gislene	(38) 99920-2207

4.5.10. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira **(07:00 as 11:00 h e 13:00 as 17:00 h)**.

UNIDADE/LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Secretaria Municipal de Infraestrutura / Departamento de Obras	Rua Marginal, 170 – Jardim Serrano – 38606-261	João Paulo	(61) 99622-4044

4.5.11. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

4.5.11.1. Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Rua Samuel Rocha Nº 180 Centro - Paracatu - Minas Gerais – 38.600-136, nos horários das 09h às 16h

4.5.12. Secretaria de Transporte:

Departamento de Transporte:

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira **(08:00 as 10:00 h e 13:00 as 16:00 h)**, desde que o Centro de Distribuição esteja localizado a um raio de até 20 (vinte) quilômetros da Secretaria de Transporte.

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Secretaria de Transporte/Departamento de Transporte	Av. São João Paulo II, nº 2.045, Paracatuzinho - MG, CEP: 38.603.401.	WILLIAM Wagner Souto	(38) 3679-0420

4.5.13. Secretaria Municipal de Governo:

Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social:

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira **(08:00as 11:00 h e 13:00as 18:00 h)**, desde que o Centro de Distribuição esteja localizado a um raio de até 20 (vinte) quilômetros dos locais de entrega nos órgãos de segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
POLÍCIA MILITAR	RUA FREI ANSELMO, 435, BAIRRO LAVRADO, CEP: 38603-002	Tenente Barros	(38) 3679-5351
POLÍCIA CIVIL	RUA ANTONIO VIEIRA CORDEIRO, 366, BELA VISTA, CEP: 38600-498	Janaína	(38) 3671-1445
CORPO DE BOMBEIROS DE PARACATU	RUA BENTO PEREIRA MUNDIM, 30, JÓQUEI CLUBE, CEP: 38600-472	Tenente Fábio	(38) 3672-2039
POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA	RODOVIA MG 188, KM 149, FAZ FOLHA 17.05 - 264 - AREA RURAL, CEP 38600-000 (13 KM DA CIDADE DE PARACATU)	Tenente Carlos	(34) 99805-2043
PRESÍDIO DE PARACATU	RUA DA CONTAGEM, S/N, PARACATUZINHO - AV. ISRAEL PINEHIRO 45 AP Nº 01, CEP: 38603-190	José Cláudio	(38) 3671-2196
POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE	RUA PADRE BENE, 410, BOM PASTOR, CEP: 38603-100	Tenente Norberto	38) 98819-8460
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	AV. OLEGÁRIO MACIEL, S/N, TERMINAL RODOVIÁRIO (SOBRELOJA), CENTRO, CEP: 38600-210	Neide Caldas	(38) 3671-1278
TIRO DE GUERRA	PRAÇA EUZÉBIO, CENTRO, PARACATU/MG CEP: 38600-277	Subtenente J. Cardoso	(61) 98421-5858

4.5.14. Secretaria Municipal de Saúde:

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h desde que o Centro de Distribuição esteja localizado a um raio de até 20 (vinte) quilômetros da Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
ALMOXARIFADO CENTRAL UNIDADES DE SAÚDE	Rua Joaquim Murinho, nº575, Amoreiras CEP 38.600-422, Paracatu /MG	Isabela Almeida	(38) 99236-0165
ALMOXARIFADO CENTRAL DO HOSPITAL MUNICIPAL	Rua Padre Manuel, nº47, Centro 38.600-432, Paracatu /MG	Izabel Soares	(38) 3671-0667
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	Rua, Wladimir Silva Neiva, 186. Bairro Jóquei CEP 38.600-464, Paracatu /MG	Maria Aparecida Oliveira	(38)99157-0038
CAPS	Rua Torio, nº212, Amoreiras II CEP 38.608-260, Paracatu /MG	Bárbara Madeira	(38) 3671-4520
CEM	Rua Geraldo Álvares da Silva Campos, nº477, Bela Vista CEP 38.603-170, Paracatu /MG	Nádia Roquete	(38) 99157-0034
CENTRAL DE REGULAÇÃO	Avenida Olegário Maciel, 166 – Centro CEP 38.600-210, Paracatu /MG	Ricardo Andrei dos Santos	(38) 3679-0961



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

CS PAULO LOUREIRO	Rua São Vicente, nº29, Centro CEP 38.600-232, Paracatu /MG	Bruna Monteiro	(38) 3671-4109
FARMÁCIA MUNICIPAL	Avenida Olegário Maciel, 166 - Centro CEP 38.600-210, Paracatu /MG	Tatiana Tosta	(38) 99120-0018
HEMODIÁLISE	Avenida Bias Fortes, nº 385, Bandeirantes CEP 38.603-170	Jackeline	(38) 3671-5872
HOSPITAL MUNICIPAL	AV Olegario Marciel, nº714, Centro CEP 38.600-208, Paracatu /MG	Esther Pires	(38) 3679-0905
MATERNIDADE NEONATAL	Hospital Universitário Atenas CEP 38.602-002, Paracatu /MG	Lilliam Soares	(38) 3679-0910

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato, com verificação posterior da conformidade da prestação dos sedo fornecimento com as exigências contratuais no prazo de até **02 (duas) horas**;

b) Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 01 (uma) hora do recebimento provisório.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

5.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.4. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1 Secretaria Municipal de Gestão Pública:

- a) **GESTOR DA ATA:** LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br , telefone: (38) 3679-0300;
- b) **FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA:** RENATO MARTINS DE MELO, Diretor de Patrimônio e Adm. Geral, Portaria nº 0071/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br , telefone: (38) 36790300, ramal 0459;
- c) **FISCAL TÉCNICO DA ATA:** CLEUDIMAR GOMES DA MOTA, CARGO: Chefe de Divisão, Matrícula: 138198871, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br ,telefone: (38) 3679-0300, ramal 0459;

6.1.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) **GESTOR DA ATA:** MARCIO GONÇALVES BRAGA, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Portaria nº 0472/2025, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br , telefone: (38) 3679-0448;
- b) **FISCAL TÉCNICO DA ATA:** CAMILA CUNHA ARAGÃO, CARGO: Oficial administrativo, Matrícula: 138204957, e-mail: bancodetalentos@paracatu.mg.gov.br , telefone: (38) 9 9928-1830;
- c) **FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA:** REBECA CARDOSO DOS SANTOS, Chefe de Divisão de Empreendedorismo e Inovação, Portaria nº 0761/2024, e-mail: bancodetalentos@paracatu.mg.gov.br , telefone: (38) 9 9928-1830;

6.1.3. Secretaria Municipal de Cultura:

- a) **GESTOR DA ATA:** THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO, Secretário Municipal de Cultura, Portaria nº 0187/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br , telefone: (38) 3679- 0451.
- b) **FISCAL TÉCNICO DA ATA:** ELISÂNGELA ROSA CALDAS, portaria nº003/2021, Chefe de Divisão, cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0450.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

c) FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: NATANE PEREIRA DA SILVA, Coordenadora de Serviços Administrativos, Portaria 0465/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0450.

6.1.4. Secretaria Municipal de Agropecuária:

a) GESTOR DA ATA: CAIO SILVA QUIRINO, Secretário Municipal de Agropecuária, Portaria Nº 0016/2023, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0370

b) FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: LINDOLFO NEIVA GONÇALVES, Diretor de Departamento Agropecuária e Abastecimento, Portaria nº 019/2023, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0375,

c) FISCAL TÉCNICO DA ATA: TALLES SOUZA DAMASCENO OLIVEIRA, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária Matrícula nº 138202644, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0375.

6.1.5. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

a) GESTOR DA ATA: TIAGO DE DEUS SILVA, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679- 0352.

b) FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: GUSTAVO MELO BORGES, Chefe de Divisão de Fiscalização e Manutenção de Rotas, Portaria nº 0658/2024, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0352.

c) FISCAL TÉCNICO DA ATA: RAPHAEL NEIVA CAETANO BOTELHO DE CARVALHO, Diretor do Departamento de Administração Escolar, Portaria nº 0419/2024, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0352.

6.1.6. Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) GESTORA DA ATA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria nº 0145/2024, e-mail: sedas@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0411.

b) FISCAL TÉCNICO DA ATA: MIRIAN GOMES NASCIMENTO, Coordenadora Proteção Social Básica, Matrícula Nº138198560; e-mail: crasbelavistaptu@hotmail.com, telefone: (38) 99170-0041.

c) FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: GERALDO PEREIRA ROSADO NETO, CARGO: Auxiliar Administrativo, Matrícula: 13820389-9, e-mail: creasptu@gmail.com, telefone: (38) 99170-0040



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

6.1.7. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

a) GESTORA DA ATA: ELAINE MENDES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Fazenda, Portaria 0482/2022, e-mail: fazenda@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 R: 0340.

b) FISCAL TÉCNICO DA ATA: EDUARDO COSTA CUNHA, Superintendente Interino de Tributação e Fiscalização, Portaria nº 0511/2025, e-mail: superfisc@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 R: 0489.

c) FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: RONIA ADRIANA VASCONCELOS SOUTO, Administradora, Matrícula: 29202800, e-mail: fisco@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38)3672-4803.

6.1.8. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) GESTOR DA ATA: PITTERFRANCIS FREISLEBEN – secretário municipal de meio ambiente – portaria 0121/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0300 ramal 430.

b) FISCAL DA ATA: LEANDRO RODRIGUES BORGES – assessor executivo da secretaria municipal de meio ambiente – portaria: 0272/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

c) FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: FRANCIELE GONÇALVES CARNEIRO – diretora de meio ambiente – portaria: 0712/2024, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

6.1.9. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

a) GESTOR DO CONTRATO: EMERSON ANTÔNIO GARCIA – Secretário Municipal De Limpeza Urbana - Portaria: 0212/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: (38) 38 99935- 6374.

b) FISCAL DO CONTRATO: IRMO BATISTA FRANCO – Diretor De Paisagismo – Portaria: 0113/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 99935- 6374.

c) FISCAL ADMINISTRATIVO CONTRATO: LANDERSON COUTINHO FREIRE – Coordenador De Limpeza Urbana – Matrícula nº. 138201181 limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0433.

6.1.10. Secretaria Municipal de Infraestrutura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

- a) **GESTOR DA ATA:** JOÃO PAULO MONTEIRO NEIVA – Diretor Do Departamento De Obras - Portaria: 0091/2025, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, - TEL: (61) 99622-4044.
- b) **FISCAL DA ATA:** EDSON DE MELO PERES – chefe de divisão de serviços urbanos – portaria: 0346/2022, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, - TEL: (38) 99917-8173.
- c) **FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA:** LUCAS LÉLIS NEIVA – Chefe De Divisão De Engenharia – Portaria nº. 0779/2024 secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, - TEL: 38 3679 0406.

6.1.11. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

- a) **GESTOR DA ATA:** João Paulo Pereira Mesquita, Portaria nº 0223/2025, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov.br ,telefone: (38) 9 9921-8704.
- b) **FISCAL TÉCNICO DA ATA:** Flávia Andrade Botelho, CARGO: Coordenadora do CRAM, Matrícula: 138208500, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov , telefone: (38) 9 9148-8440.
- c) **FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA:** Eloísa Rodrigues da Cunha, Assessora Executiva, Portaria 0200/2025, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov.br , telefone: (38) 9 9916 89-4.

6.1.12. Secretaria de Transporte/Departamento de Transporte:

- a) **GESTOR DA ATA:** GABRIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, Secretário Municipal de Transporte, Portaria nº 042/2025, E-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br , telefone: (38) 3679- 0420.
- b) **FISCAL TÉCNICO DA ATA:** IONE ALVES PACHECO, matricula nº 29605800/1995, E-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0423.
- c) **FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA:** APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA, Chefe de Divisão, Portaria: 0272/2022, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0423

6.1.13. Secretaria Municipal de Governo, Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

- a) **GESTOR DA ATA:** WILIAN BATISTA DE AMORIM, Superintende de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0206/2025, E-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0392.
- b) **FISCAL TÉCNICO DA ATA:** ALAOR MARTINS DE MELO, CARGO: Coordenador de Convênios e Subvenções, Matrícula: 138207211, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392;
- c) **FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA:** LORRANNE MARQUES OLIVEIRA, Diretora de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0447/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392;

6.1.14. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **GESTOR DA ATA:** UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467.
- b) **FISCAIS ADMINISTRATIVOS DA ATA:** PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA, Oficial Administrativo, Matrícula nº 138204201, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 3679-0905 – Responsável pelos itens destinados ao Hospital Municipal, Hospital Materno Infantil, Maternidade e UTI Neonatal.
- c) **FISCAIS ADMINISTRATIVOS DA ATA:** MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA, Farmacêutica, Matrícula nº 138204159, e-mail: almojarifadoatencaobasica3@gmail.com, telefone: (38) 3671-3743/(38) 99236-0165 – Responsável pelos itens destinados às Unidades Básicas de Saúde, MAC – Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica e Núcleo Técnico da Saúde.
- d) **FISCAIS TÉCNICOS DA ATA:** ADELSON CAETANO BARBOSA, Superintendente de Administração Hospitalar, Portaria nº: 1133/2024, telefone: (38) 3679-0905, Responsável pelos itens destinados ao Hospital Municipal, Hospital Materno Infantil, Maternidade e UTI Neonatal.
- e) **FISCAIS TÉCNICOS DA ATA:** BRENDA TAVARES MOURA, Diretora de Média e Alta Complexidade em Saúde. Portaria nº 0606/2024, e-mail: saude.mac@paracatu.mg.gov.br, telefone: 3679-0300 Ramal: 0368 – Responsável pelos itens da Média e Alta Complexidade - MAC.
- f) **FISCAIS TÉCNICOS DA ATA:** THAYANE MUNDIM VIEIRA, Diretora de Departamento da Atenção Básica, Portaria nº 0167/2023, e-mail: apsparacatu@gmail.com, telefone: 3679-0300 Ramal: 0472 – Responsável pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

materiais solicitados para a Atenção Primária à Saúde.

6.2. Competem aos Gestores da Ata acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Competem aos Fiscais Técnicos da Ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. Os Fiscais Técnicos da Ata anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Competem aos Fiscais Administrativos da Ata acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.



FLS	

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. Os Fiscais Administrativos da Ata verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almojarifado ou pelo Departamento de Licitação.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Apresentar cópia legível do Certificado de Autorização de Posto de Revenda da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), devidamente regularizado, para os itens Gás Liquefeito GLP, dentro do prazo de validade.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Menor preço por item.

10 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro Municipal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Senão vejamos:

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal Administrativo do Contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

12.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada vantajosidade, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº 7.035, de 15 de **DEZEMBRO** de **2023**.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública:

02.03.01.04.122.0007.2306.3.3.90.30 – **Ficha:** 209 – **Fonte:** 1.500.

13.1.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

02.18.01.04.122.0007.2006.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 1838 – **Fonte:** 1.500.

13.1.3. Secretaria Municipal de Cultura:

02.21.01.13.391.0027.2201.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 2007 – **Fonte:** 1.500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

13.1.4. Secretaria Municipal de Agropecuária:

02.07.01.04.122.0007.2006.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 1069 – **Fonte:** 1.500

13.1.5. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

02.05.01.12.122.0007.2006.3.3.90.30.00 **Ficha:** 361 **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

02.05.01.12.361.0023.2084.3.3.90.30.00 **Ficha:** 405 **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino):

02.05.01.12.365.0023.2078.3.3.90.30.00 **Ficha:** 503 **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino),

02.05.01.12.365.0023.2081.3.3.90.30.00 **Ficha:** 520 **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino):

02.05.01.12.364.0024.2313.3.3.90.30.00 **Ficha:** 463 **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

02.05.01.12.361.0024.2091.3.3.90.30.00 **Ficha:** 437 **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

02.05.01.12.364.0024.2475.3.3.90.30.00 **Ficha:** 470 **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

13.1.6. Secretaria Municipal de Assistência Social:

02.19.01.08.244.0029.2123.3.3.90.30.00- **Ficha:** 2156 **Fonte:** 1.660/2.660 (CRAS)

02.19.01.08.244.0030.2129.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 2292 **Fonte:** 1.660/2.660 (CREAS)

02.19.01.08.244.0031.2434.3.3.90.30.00- **Ficha:** 2344 **Fonte:** 1.500 (Família Acolhedora)

02.19.03.08.243.0069.2242.3.3.90.30.00- **Ficha:** 2324 **Fonte:** 1.500 (Conselho Tutelar)

02.19.01.08.244.0066.2131.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 2368 **Fonte:** 1.500 (Casa Passagem)

02.19.01.08.244.0029.2234.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 2375 **Fonte:** 1.500 (Banco Alimentos)

13.1.7. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

02.04.01.04.129.0042.2348.3.3.90.30.00- **Ficha:** 299 **Fonte:** 1.500

13.1.8. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

02.13.01.04.122.0007.2006.3.3.90.30.00 - **Ficha:** 1.574 **Fonte:** 1.500

13.1.9. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

02.24.01.04.122.0007.2006.3.3.90.30.00 - **Ficha:** 2240 **Fonte:** 1.500

13.1.10. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

02.10.01.04.122.0007.2006.3.3.90.30.00 - **Ficha:** 1171 **Fonte:** 1.500

13.1.11. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

02.23.01.08.244.0030.2513.3.3.90.30.00 - **Ficha:** 1991 **Fonte:** 1.500

13.1.12. Secretaria Municipal de Transporte:

02.12.01.04.122.0007.2006.3.3.90.30.00 - **Ficha:** 1491 **Fonte:** 1.500

13.1.13. Secretaria Municipal de Governo, Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social:

02.01.01.06.181.0034.2258.3.3.90.30.00 - **Ficha:** 105 **Fonte:** 1.500

13.1.14. Secretaria Municipal de Saúde:

02.06.01.10.301.0021.2517.33.90.30.00 **Ficha:** 747 **Fonte:** 1.500 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600./1.621.00;

02.06.01.10.302.0022.2295.33.90.30.00 **Ficha:** 841 **Fonte:**1.500 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600./1.621.00;

02.06.01.10.302.0022.2387.33.90.30.00 – **Ficha:** 904 – **Fonte:**1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600./1.621.00;

02.06.01.10.302.0022.2294.33.90.30.00 – **Ficha:** 824 - **Fonte:**1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600./1.621.00;

02.06.01.10.305. 0021.2289.33.90.30.00 – **Ficha:** 1035 **Fonte:** 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600./1.621.00;

02.06.01.10.302.0022.2064.33.90.30.00 – **Ficha:** 808 **Fonte:**1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600./1.621.00;

02.06.01.10.303.0022.2304.33.90.30.00 – **Ficha:** 972 **Fonte:**1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600./1.621.00;

02.06.01.10.302.0022.2382.33.90.30.00 – **Ficha:** 871 **Fonte:**1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600./1.621.00;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

FLS	

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

- () Federal Livre;
- Federal Vinculado;
- () Estadual Livre;
- Estadual Vinculado;
- Recursos próprios/Livre;
- () Recursos próprios/Vinculado,
- () Outros _____

Paracatu-MG, 17 de junho de 2025.

Responsável pela unificação das informações

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Compras e Almojarifado
Portaria 0215/2022
Órgão gerenciador do Município de Paracatu - MG